

**Institui o NUCODE - Núcleo de Combate à Desinformação no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

**CONSIDERANDO** que os valores consagrados no preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que instituiu um Estado Democrático de Direito, destinado a assegurar o exercício da liberdade, visando uma sociedade fraterna e pluralista;

**CONSIDERANDO** o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** a inviolabilidade da liberdade de consciência, previsto no art. 5º, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** o princípio da liberdade de expressão, previsto no art. 5º, incisos IV e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** a inviolabilidade da intimidade e da vida privada, previsto no art. 5º, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** o princípio da informação, previsto no art. 5º, inciso XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Marco Civil da Internet, que regula o uso da Internet no Brasil por meio da previsão de princípios, garantias, direitos e deveres para quem usa a rede, bem como da determinação de diretrizes para a atuação do Estado, assim como a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados, que regula as atividades de tratamento de dados pessoais;

**CONSIDERANDO** que, dentre as metas de gestão do biênio 2020/2022 do Tribunal de Justiça do Maranhão consta a campanha “ Fake News não é Legal”, como forma de exercer uma educação informacional no combate às notícias fraudulentas;

**RESOLVE**, “ ad referendum” d o Plenário:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Combate à Desinformação no âmbito do Tribunal de Justiça do Maranhão (NUCODE), com o objetivo de identificar e enfrentar a divulgação e propagação de fatos e/ou notícias falsas que afetem a imagem e a credibilidade do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, primar pela divulgação de ações positivas da justiça maranhense em defesa da sociedade e dos cidadãos em face aos seus direitos, bem como informar aos jovens, estudantes e à população em geral sobre a atuação da Justiça.

Art. 2º O Núcleo a que se refere o art. 1º desta Resolução se pautará pelos seguintes princípios:

- I - dignidade da pessoa;
- II - cidadania;
- III - proporcionalidade e razoabilidade;
- IV - liberdade de expressão;
- V - liberdade de informação;
- VI - liberdade de consciência;
- VII - liberdade de convicção filosófica ou política;
- VIII - transparência e finalidade;
- IX - intimidade e vida privada;
- X - qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- XI - proteção de dados pessoais;

Art. 3º O Núcleo de Combate à Desinformação (NUCODE) terá sua composição e período de atuação dos seus membros definidos em ato normativo próprio expedido pela presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 4º Poderão ser convidadas ou admitidas a participar das ações propostas pelo Núcleo de Combate à Desinformação (NUCODE), instituições públicas e privadas interessadas em contribuir com os objetivos do Núcleo.

Art. 5º O Núcleo de Combate à Desinformação (NUCODE), ao identificar ou receber informações sobre a divulgação ou propagação de fatos e/ou notícias falsas que afetem a imagem e a credibilidade do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, poderá firmar acordos de cooperação técnica com outros órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, conforme o caso, para o alcance dos objetivos propostos nesta Resolução.

Art. 6º Caberá ao Núcleo de Combate à Desinformação (NUCODE) a promoção de ações visando à conscientização de magistrados, servidores e jurisdicionados para questões relacionadas à defesa de fatos e notícias verdadeiras, coerentes e precisas, sempre visando o tratamento da informação e o combate às divulgações fraudulentas.

Art. 7º Ao Núcleo de Combate à Desinformação (NUCODE), incumbirá propor política de gestão da informação de qualidade no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, a ser regulamentada por normativo específico.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA DO ESTADO DO MARANHÃO”, em São Luís, 26 de julho de 2021.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/07/2021 11:44 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

Informações de Publicação

